

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE- SC.

AUTOS: 0303781-85.2017.8.24.0011- RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: TERRAPLANAGEM AZZA EIRELI, TERRAPLANAGEM TRANSPORTADORA AZZA EIRELI

OBJETO: Apresentar o Relatório Mensal de Atividades da Devedora, e ao final fazer outras considerações.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades da Devedora**.

Por fim em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas **TODAS** as **INTIMAÇÕES** referentes a esta Recuperação Judicial.

Sendo o que temos para o momento e honrados com a confiança dispensada, e despedimos com votos de respeito, agradecimento e admiração.

São Paulo (SP), 30 de setembro de 2019.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA

Administradora Judicial

Fabio Rocha Nimer

CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

PROTOCOLO: 01.0010.3322.060717-JESC

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

15º RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADES DO DEVEDOR

AZZA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 0303781-85.2017.8.24.0011-JESC



Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
Comarca de Brusque
Vara Comercial

30 de setembro de 2019

Excelentíssima Senhora Doutora *Clarice Ana Lanzarini*,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LREF, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “*apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor*”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fabio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial das empresas TERRAPLENAGEM AZZA EIRELI, E TERRAPLANAGEM TRANSPORTES AZZA EIRELI sob n. 0303781-85.2017.8.24.0011, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades do Devedor**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AV. Paulista, 1765, 7º andar – Cerqueira Cezar
CEP 01311-930 – São Paulo (SP)
Tel.: +55 (11)2450-7333
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fabio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

TERRAPLENAGEM AZZA EIRELI

Rua SL 21 no 500
Bairro Santa Luiza – CEP 88.357-212
Brusque/SC

Link para Documentos do Processo
[http://www. http://realbrasil.com.br/rj/terraplanagem-transportes-azza-eireli/](http://www.realbrasil.com.br/rj/terraplanagem-transportes-azza-eireli/)

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Do Andamento do Processo (Resumo Processual)	4
3. Da Documentação Contábil e Financeira.....	7
4. Do Níveis de Emprego.....	7
5. Transparência aos Credores do Processo de RJ.....	8
6. Encerramento.....	8



AV. Paulista, 1765, 7º andar– Cerqueira Cezar
CEP 01311-930– São Paulo (SP)
Tel.: +55 (11)2450-7333
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fabio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

TERRAPLENAGEM AZZA EIRELI
Rua SL 21 no 500
Bairro Santa Luiza— CEP 88.357-212
Brusque/SC

Link para Documentos do Processo
<http://www. http://realbrasil.com.br/rj/terraplanagem-transportes-azza-eireli/>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, percorrendo de forma detalhada as INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômica e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO (RESUMO PROCESSUAL)

Considerando que o objeto deste relatório é expor as diversas manifestações dos credores, Juízo e das Recuperandas, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências concernentes ao desempenho das atividades da Devedora.

Desta forma, a seguir será apresentada tabela com resumo dos andamentos ocorridos no processo desde a última manifestação desta Administradora Judicial, que fora o Relatório de Atividades Mensal apresentado às fls. 5.173/5.181 dos Autos, o qual trouxe um compilado de todos os atos ocorridos no processo durante o mês de setembro de 2019.

Quadro 1– Andamento Processual.

LEITURA TÉCNICA

FLS	FLS	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÃO
5173	5181	AJ E OUTROS	Relatório Mensal de Atividades da Devedora
5182	5183	LAILA NATÁLIA DIETRICH	Juntada dos documentos de Renúncia ao mandato
5188	5190	AÇOLAMI COMÉRCIO DE AÇOS E LAMINADOS LTDA -ME	Juntada dos documentos de Substabelecimentos
5191	5195	AZZA	Manifestação da recuperanda quanto a intimação referente ao despacho de fls.5168/5169
5201	5224	MARCO ANTÔNIO PÓVOA SPOSITO	Manifestação da parte referente a habilitação de honorários advocatícios.
5225	5228	EXTRABRIT MINERAÇÃO LTDA -ME	Manifestação do credor requerendo a retificação no quadro de credores.
5229	5229	CLÁUDIA FÁTIMA MASSAFRA STUDDT	Juntada de certidão de ato ordinatório referente a intimação da AJ para manifestação acerca das contas prestadas, em 15 dias.
5232	5464	PRIMO ROSSI ABC	Manifestação do terceiro interessado referente a cessão de crédito.
5467	5467	ARNALDO PAULO ROCHA E VALÉRIO JOSÉ BUZZI	Manifestação da parte reiterando os termos da petição de pgs.4740-4741.

2.1. MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA

Conforme se denota às fls.5.191ocorreu a manifestação da Recuperanda em cumprimento ao R. despacho esclarecendo

quanto a cessão do credor antecessor Sogel, para a cessionária Daiane, informando que as Recuperandas apenas foram científicas da cessão e requereram a adequação.

Corroborou ainda que não consta na cessão qualquer cláusula que estipulasse a sua eficácia com o pagamento, ademais as Recuperandas de boa-fé reputam que se o credor antecessor Sogel, entregou as Recuperandas tal instrumento pugnando pela alteração no quadro de credores é porque estava plenamente perfectibilizada.

Assim sendo, a Recuperanda comunicou que eventual pretensão da insatisfação da obrigação de pagar na relação da cessão Sogel/Daiane deve ser dirimida em ação própria de cobrança e não nos autos da Recuperação Judicial.

2.2. MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AOS REQUERIMENTOS DA AJ

Em cumprimento a intimação recebida quanto aos esclarecimentos solicitados no relatório mensal de atividades da devedora juntado pela Administração Judicial a Devedora veio aos autos às fls. 5.192/5.195 apresentar suas argumentações em cada ponto, os quais seguem reproduzidos neste relatório:

1. Item 3.1: posição de endividamento com fornecedores e serviços – aduziu haver inconsistência no relatório diante da não exclusão do credor Engegraut no importe de

R\$1.155.792,96 que não se encontra inadimplente havendo decisão judicial que suspendeu o pagamento a tal fornecedor, com pronunciamento inclusive pelo E. Tribunal de Justiça, os demais credores são basicamente de giros mensais.

2. Relativo ao item 3.2 e 3.3 – endividamento previdenciário – tratam-se de débitos de períodos anteriores ao pedido de recuperação judicial, os posteriores inclusive IRRF foram objeto de compensação com tributos retidos por órgão público e tributos que foram pagos anteriormente, relativo ao sindicato os valores encontram-se parcelados.
3. No que se refere ao item 3.4 – endividamento previdenciário – trata-se de salários que já foram liquidados.
4. No item 3.5 – depósitos judiciais – pontuou a Recuperanda que nos termos do plano os depósitos judiciais devem ser transferidos a conta do juízo da recuperação e seriam utilizados para pagamento dos credores da classe I.

Aduziu ainda o patrono da Recuperanda quanto as notas fiscais e extratos, sempre que requerido pelo AJ foram enviados a este e que toda documentação ou informação estão à disposição do AJ.

Declarou ainda a Recuperanda no que se refere ao credor Pavsolo, vem tendo sucesso em reverter algumas cobranças indevidas que foram atribuídas às Recuperandas, e que

repercutiram nesse valor, referida empresa encontra-se em processo de recuperação judicial, e as devedoras estão adotando os procedimentos cabíveis para o recebimento de forma extrajudicial.

Referente as ausências de pagamento de parcelamentos tributários, estão sendo objeto de insurgência judicial, em ação que tramita na Justiça Federal. Não havendo em se falar de qualquer atitude temerária.

Quanto as solicitações às fls.5049 de que a empresa não tem contrato ativo com o serviço público. Este informou que o contrato com o DNIT continua ativo, bem como o contrato com a Prefeitura de Rio do Sul e a Prefeitura de Agrolândia também se encontram ativos.

Ao final solicitou que esta Administração Judicial apresentasse laudo econômico que apontasse detalhadamente essa conclusão, tal como no que se refere as adequações contábeis serão apresentadas na próxima declaração fiscal.

2.3. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – MARCO ANTÔNIO PÓVOA SPOSITO

Às fls.5.201/5.224 ocorreu a manifestação de pedido de habilitação pelo credor Marco Antônio Póvoa Sposito, informando ser credor da Recuperanda no valor de R\$11.310,30 (onze mil, trezentos e dez reais e trinta centavos).

O crédito é referente a serviços contratados a título de honorários advocatícios, pagos quando do êxito da ação no final do processo, contrato como a Assessoria Jurídica firmado em 30/07/2007.

De acordo com o que preceitua a lei de Falências e Recuperação de Empresas, a habilitação de crédito deve ser autuada por meio de incidente e não anexadas dentro do processo de recuperação judicial, assim sendo, solicitamos o desentranhamento da mesma dos autos principais da RJ.

2.4. MANIFESTAÇÃO DA CREDORA EXTRABRIT MINERAÇÃO LTDA – ME

Manifestou-se a credora às fls.5.225/5.228 requerendo a retificação do quadro de credores, consoante a sentença proferida no pedido de habilitação de crédito nº 0003988-60.2017.8.24.0011, que acatou o crédito devido a Extrabrit no valor de R\$220.023,91 (duzentos e vinte mil, vinte e três reais e noventa e um centavos) na classe III – quirografário e de 10.113,76 (dez mil, cento e treze reais e setenta e seis centavos) na classe I – Trabalhista.

2.5. DA MANIFESTAÇÃO DO PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

A petionária manifestou-se às fls.5.232/5.464 informando acerca da cessão e transferência da administração dos

grupos de consórcio da Agraben à Primo Rossi, sendo patente a necessidade da sucessão processual aqui requerida, vez que a cessionária é a titular do crédito com garantia arrolado nos autos pela própria Recuperanda.

Enfatizou ainda que a sucessão prevista no dispositivo do inciso III, do §1º do artigo 778 do Código de Processo Civil independe de consentimento do executado, a teor do §2º, do artigo 778, do Código de Processo Civil.

Requeru ao final, que seja procedida à sucessão no caso em tela, fazendo constar como credora da Classe II a Primo Rossi, cessionária dos créditos com garantia real de alienação fiduciária dos contratos de consórcio firmados com a primitiva administradora, nos termos do Contrato de Cessão e Transferência da Administração do grupo de consórcio.

3. DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

Uma vez conclusas as questões relacionadas ao andamento do processo de Recuperação Judicial, ora vimos informar que a apresentação e análise financeira das empresas em Recuperação Judicial, dentro do Relatório elaborado pelo AJ, pressupõe objetivamente a necessidade de disponibilização da documentação contábil hábil ao procedimento de verificações.

Neste sentido, esta Administradora Judicial requereu no último relatório mensal de atividades que a empresa disponibilizasse uma gama de documentos para que seja realizada a verificação adequada das condições da empresa.

Contudo, verifica-se que a empresa não atendeu as requisições do AJ, encaminhando somente o balancete do mês de agosto o recibo do Caged e o relatório de gestão dos meses de julho e agosto, os quais não são suficientes para a devida verificação.

Desta feita o presente relatório deixa de contemplar análises contábeis e financeiras das empresas do grupo Azza.

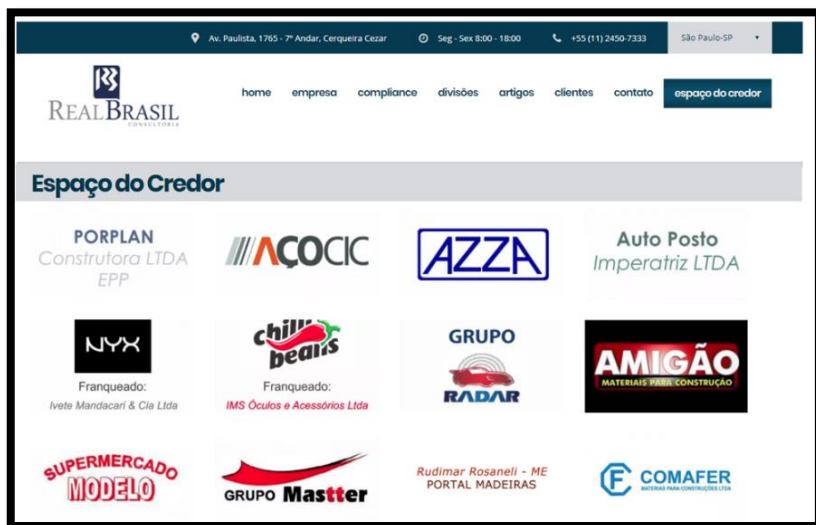
4. DO NÍVEIS DE EMPREGO

Em atendimento as documentações solicitadas a empresa Recuperanda por meio de termo de diligência, tem a função de encaminhar mensalmente a esta Administradora Judicial seu Caged- Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, para que seja possível o acompanhamento da movimentação empregatícia da empresa.

Contudo, no período contemplado pelo presente relatório referente atos processuais e operacionais ocorridos no período de **julho e agosto de 2019 foram desligados 8 (oito) funcionários e houve a contratação de 2 (dois), perfazendo o total de 43 (quarenta e três) colaboradores.**

5. TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES DO PROCESSO DE RJ

Vencidas as questões e natureza técnica relacionadas a empresa Recuperanda, reiteramos que focamos nossa atuação nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, dentre estas o zelo na assimetria e transparência das informações.



Assim, esta Administradora Judicial, desenvolveu um ambiente virtual, disponível para consulta em seu site, chamado “Espaço do Credor”, e assim, vem disponibilizando aos credores e partes interessadas no processo, os principais atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial.

Trata-se de um Canal Digital, onde são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos, principais peças processuais, modelos de mandato e requerimentos.

6. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo, atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Por fim, com toda vênua e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

São Paulo (SP), 30 de setembro de 2019.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333